



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 101/99.

“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À MICRO EMPRESAS E DE PEQUENO PORTE, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas empresas de pequeno porte e micro empresas, associações e cooperativas, aquelas que se enquadrarem no Regime da Legislação Federal, que disciplina o regime aplicável a estas empresas.

Art. 2º - Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo, a conceder, desde que haja saldo de dotação orçamentária suficiente para cobrir os encargos, ainda os seguintes benefícios:

I – efetuar a locação de imóvel, pertencente à terceiros, em favor da empresa beneficiária, destinado exclusivamente para exploração de atividade comercial e industrial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, ser prorrogado por igual período, desde que haja elementos de convicção, devidamente comprovados, que resultem positivamente na renovação;

II – a ceder, através de instrumento legal, imóvel municipal, sem ônus para a empresa beneficiária, para abrigar por período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, as instalações comerciais e/ou industriais.

§ Único – O valor locatício a que se refere o inciso I, deste artigo, não poderá em hipótese alguma ultrapassar o montante de 500 (quinhentas) UFIR, por mês.

Art. 3º - Os incentivos criados em razão desta Lei, poderão ser extensivos às empresas de quaisquer ramos de atividades desde que as mesmas manifestem o desejo de se instalarem no Município de Fernão.



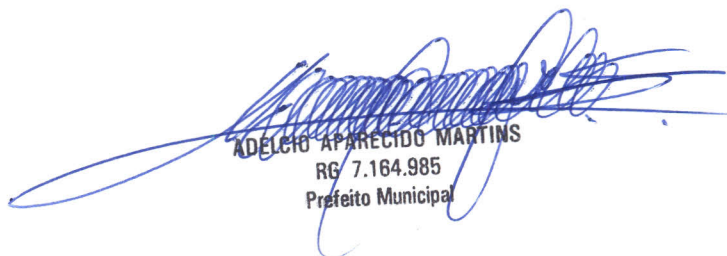
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 22 de setembro de 1999.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal